

**1ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de  
Odivelas  
11.01.2017**

**Ponto 2.5 - Abertura de procedimento de elaboração e aprovação do  
Regulamento Cemitério Municipal de Odivelas  
Intervenção Vereadora Fernanda Mateus**

Consideramos que a apresentação da presente proposta de regulamento para o cemitério de Odivelas já deveria ter acontecido há muito.

Estamos todos lembrados que a gestão do cemitério de Odivelas era da junta de freguesia e que a CMO procedeu à tomada de posse administrativa e à avocação dessa competência à junta de freguesia em finais de 2007, tendo a mesma passado para a CMO.

Desde então vários cenários foram preconizados - a sua ampliação e construção de um crematório, a hipótese da “concessão” - opções que foram abandonadas.

Foi ultrapassada a situação de rutura em que o cemitério se encontrou nos anos de 2006 e 2007, o que mostra que é a partir da responsabilidade direta do município, e tendo por base uma gestão pública criteriosa e dinâmica na procura de soluções o que é necessário prosseguir.

Partimos do princípio que o cemitério tem sido gerido com o regulamento que transitou da junta de freguesia de Odivelas e conforme a legislação que foi saindo e sendo atualizada.

Na verdade, a legislação cemiterial é diversa, abundante e encontra-se dispersa revestindo-se de importância o procedimento que hoje se inicia visando criar um regulamento municipal que norteie a gestão do cemitério, diremos: só peca por tardio.

Em síntese e genericamente, não temos nada a obstar quanto a essa matéria.

Acrescentam-se algumas anotações:

### **1. Quanto à apresentação**

É dito que a Comissão de Planeamento e Ordenamento do Território e Ambiente da AMO deu alguns contributos e sugestões. Consideramos que esse documento deveria estar apenas a toda a documentação disponibilizada, não se limitando a mencionar o número do EDOC. Tivemos acesso ao documento, mas tivemos que o procurar no site da AM.

## 2. Quanto ao articulado do regulamento

**Art.º 1º** - depreendemos que a situação mencionada no n.º 2 é o, atualmente, praticado e que não haja nenhuma alteração nessa matéria – estamos a referimo-nos aos talhões privativos ou espaços equiparados. Quanto a esta matéria e cruzando-a com o mencionado no **art.º 16º** - talhões privativos – consideramos positiva esta abrangência, pois a dinâmica da sociedade vai alterando a realidade sociológica, pelo que todas as religiões e credos devem ter os mesmos direitos

**Art.º 10º** - da apreciação que a comissão da AMO fez ao regulamento, consideramos pertinente a sugestão feita de que deveria ser criado um espaço próprio para a deposição de cinzas (Cendrário).

Esta proposta não está contemplada na proposta de Regulamento que nos é presente. Consideramos que ela deveria constar no Regulamento Municipal tendo em conta que aumenta o número dos que optam pela cremação, incluindo entre a população do Concelho de Odivelas sendo por isso justo e necessários que o cemitério da sua terra venha a ter um Cendrário (espaço próprio para depositar as cinzas), não fazendo depender a sua existência de uma decisão que, pelas palavras do Sr. Vereador, ainda não está tomada e que é da eventual construção de um crematório num prazo razoável de tempo.

## 3. Gralhas

**Art.º 5º nº 3** – onde se lê “*para efeitos da alínea c) do artigo anterior...*”  
Deve ler-se “*para efeitos da alínea c) do número anterior...*”

**Art.º 34º** - onde se lê “*As cremações deverão ser requeridas ...*”  
Deve ler-se “*As exumações deverão ser requeridas ...*”

Odivelas, 11 de Janeiro de 2017

Os Vereadores da CDU